



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 127/T/20 P.A		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: VALE S/A		CNPJ: 33.592.510/0008-20	
LOTE: ÁREA	QUADRA: ÁREA	Inscrição Municipal: 2092/2010	ZONA: Urbana
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: CLUBE SOCIAL E LAZER, LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS, BUFFET, CASA DE SHOWS E EVENTOS			Área Total: 6,8 ha
Endereço: Rua Presidente Vargas n.º 1490 – Bairro Aurora - Brumadinho			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.581 - Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°9'30,37"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°11'58,74"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Águas Claras			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Área total do terreno			2,69894
Área de Intervenção Ambiental (Área pretendida)			0,410025
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			0,179145
Total			2,69894
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0C	Construção de Edificação (Outros), desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217, de 06 de dezembro de 2017.	Pequeno	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNO SATLER PYLRO CONSTRUÇÕES MODULARES ESPECIAIS LTDA		REGISTRO: CAU A56249-1 CAU PJ21303-9	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		015701	
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015758	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

Tatiana Aparecida de Almeida
MATRÍCULA 015758
VISTORIA E REG. AMBIENTAL

Marcos A. Botelho Niemann
MATRÍCULA 016049
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

1 - Histórico:

- Data da formalização: 27 de fevereiro de 2020
- Data do pedido de informações complementares: 20 de julho de 2021
- Data da Vistoria: 30 de agosto de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 08 de setembro de 2021

2 - Objetivo:

O requerente VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 33.592.510/0008-20, pretende desenvolver a atividade de 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva' em área da zona urbana do Município, em área particular da Requerente na região denominada "Varjão" com área de 6 ha, objeto da matrícula 6.581 CRI . A edificação e seus elementos urbanos, na forma proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 09/09/2020.

3 - Caracterização da propriedade:



O terreno, objeto do estudo, integra uma área originária da área de terras de 6,80 ha, que integrou o bairro Aurora, aprovado em 1996. A propriedade em si compreende da antiga sede social do Clube Aurora, área remanescente de 2,6989 ha, objeto da averbação n.º R-6 junto a matrícula n.º 6.581, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

A edificação proposta é a da construção da Sede Administrativa da VALE S/A com vinculação da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos, a partir de estruturas utilizadas por ocasião do incidente de 25 de janeiro de 2019, compreendendo área de 0,410025 ha (4.100,25 m²).

Sede Administrativa Clube Aurora/Vale -	1.791,45 m ²
Estação de Tratamento de Esgotos - ETE -	331,80 m ²
Área pavimentada de heliponto (Emergencial CBM) -	1.977,00 m ²
TOTAL DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO	4.100,25 M²

Antes da intervenção, as edificações pré-existentes possuía uma sede administrativa do Clube Aurora, benfeitorias e voluptuárias além de outras estruturas, circundada por área de solo exposto e campo antrópico (4,1 ha), tudo vinculado ao Alvará de Localização e Funcionamento n.º 1.833/2018.

A área objeto do estudo está situado dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana, sendo que para fins de análise dos estudos, a referência adotada é o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, de modo que a área de equipamento, objeto da área de estudo, está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Não há registro de gravames ou servidão ambiental na área objeto da intervenção, porém, identificamos Área de Preservação Permanente na área de estudo.

As intervenções propostas indicam a supressão de duas espécies exóticas, denominada 'Eucalyptus', objeto do parecer n.º 127/T/2020 (fls. 58), de 22 de maio de 2020, da lavra de Luana Jenifer Rezende Ferreira e Suede de Barros.

Porém, a Requerente formulou pedido de desistência em relação ao pedido de supressão, de modo que a implantação do projeto independente de supressão de vegetação.

As terras possuem topografia plana regular, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Na área de intervenção, não foi constatado cursos d'água ou nascentes, senão aquelas indicadas especificamente em relação a Intervenção emergencial na APP, considerando 0,09277 ha. O terreno não está inserido na Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento.

Da volumetria

Não haverá supressões, portanto, não se aplica.

Destinação do material lenhoso:

Não haverá supressões, portanto, não se aplica.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

O imóvel encontra-se inserido no macrozoneamento 'Zona Rural de Desenvolvimento Sustentável - ZRDS' (Art. 22, II e § 2º da Lei de Uso e Ocupação do Solo), e compreende as áreas rurais que permite atividades voltadas para sítio, hotéis-fazenda, centros de repouso, clubes campestres para lazer e similares, podendo as glebas serem desmembradas em módulos mínimos de 20.000m².

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto de intervenção ambiental compreendendo área de Sede Administrativa Clube Aurora/Vale de 1.791,45 m²; Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, de 331,80 m² e Área pavimentada de heliponto (Emergencial CBM) de 1.977,00 m², compreendendo área total de implantação de projeto de 4.100,25 m², para a edificação sob responsabilidade técnica de **BRUNO SATLER PYLRO - CAU A56249-1 e CONSTRUÇÕES MODULARES ESPECIAIS LTDA - CAU PJ21303-9**

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de médio impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n.º 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n.º 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que a área objeto da análise técnica integra parcelamento urbano na forma do bairro Aurora, no Município de Brumadinho, na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, integrando a zona urbana do Município, Distrito Sede, ainda no ano de 1996, compreendendo área de 3,17 ha.

A área do empreendimento em si, trata-se de área remanescente deste parcelamento do solo (Bairro Aurora), constando ainda a classificação rural de macrozoneamento ZRDS, em área particular da Requerente na região denominada "Varjão" com área de 4,1 ha.

Na área remanescente do bairro Aurora, onde será reinstalado o 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva' não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, considerando ainda a inexistência de averbação de Cobertura Vegetal Mínima Legal, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos na legislação aplicável à matéria (Artigo 31 da Lei Federal n.º 11.428).

4.2 - Da Reserva Legal

Considerando área urbana, não se aplica.

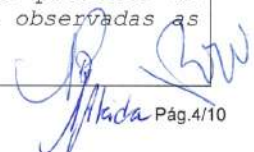
4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Na área objeto do estudo (28.770,86 m²), deparamos com uma Área de Preservação Permanente com dimensão de 4.096,2 m², ou seja, 14,24% do terreno. Ocorre que após o incidente de 25 de janeiro de 2021, foi realizada uma pavimentação emergencial na área objeto do estudo, num perímetro de 1.977 m², sendo que 927,7 m², avançaram sobre a Área de Preservação Permanente - APP.

A pavimentação foi necessária devido a improvisação do heliponto para as aeronaves utilizadas na operação de resgate de vítimas do incidente do rompimento da barragem do Feijão.

As intervenções na APP independiam de autorização prévia do órgão ambiental, na forma do artigo 4º, §3, da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, senão vejamos:

Art. 4 - o Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.


Mada Pág.4/10

(...)

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial; e

II - as atividades previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de preparo e emprego das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, desenvolvidas em área militar.

5 - Da Infraestrutura local:



5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo as edificações do futuro equipamento urbano, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

O Bairro Aurora é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. O efluente líquido dos equipamentos que estão sendo edificados no local gerará efluente apenas do tipo doméstico, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 4.100,25 m².

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto compreendendo área de Sede Administrativa Clube Aurora/Vale de 1.791,45 m²; Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, de 331,80 m² e Área pavimentada de heliponto (Emergencial CBM) de 1.977,00 m², compreendendo área total de implantação de projeto de 4.100,25 m².

As terras situam-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Na área integral das terras, verifica-se a presença de campo antrópico com árvores isoladas. Para fins de análise dos estudos, a referência adotada é o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, de modo que a área de equipamento, objeto de estudo, está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva' não dependerá de intervenção no solo considerando a adequação do terreno, considerando que as infraestruturas previstas para a sede Vale no Clube Aurora foram em platôs pré-existentes, não sendo necessário realizar corte e aterro, dessa maneira, na referida planta não serão realizadas operações de corte ou aterro de modo que o requerente não apresentou Requerimento específico de anuência para terraplanagem, drenagem e movimentação de terra.

Do enquadramento:

Não se aplica.

Não há previsão de transtornos ao meio antrópico.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3. Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser firmado que deverá ser apresentado devidamente assinado pela empresa executora contratada.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Ribeirão Águas Claras.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Não haverá movimentos de terra.



Pág. 6/10

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção do 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva' no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos ABNT NBR 10007. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes classe IIB.

O empreendimento de 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva' gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil.

O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil do 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva' que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção do 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva', não serão gerados ruídos significativos e nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

As estruturas contemplam a solução dos efluentes líquidos por meio de tratamento pela modalidade de instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos que integra o conjunto de obras objeto do licenciamento, conforme projetos acostados aos Autos.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental compreendendo área de Sede Administrativa Clube Aurora/Vale de 1.791,45 m²; Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, de 331,80 m² e Área pavimentada de heliponto (Emergencial CBM) de 1.977,00 m², compreendendo área total de implantação de projeto de 4.100,25 m², com a finalidade de construção de 'Clube Aurora - Sede Administrativa - ETE respectiva', comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção das edificações propostas, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

9.2 Condicionantes Gerais: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção das edificações e seus elementos.

e) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção das edificações e elementos.

f) Efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido.

Condicionantes específicas:

a) Implementar um plano de drenagem no platô (heliponto), de modo a contemplar o fluxo de águas pluviais em favor da APP, visando atenuar os impactos ambientais no perímetro de intervenção em APP, compreendendo 937,7 m².

b) Preservar as espécies arbóreas presentes no local, em especial na APP (margem oposta ao Heliponto), ciliar arbustiva.

c) Apresentar o Projeto Executivo de Compensação Ambiental, averbando a cobertura mínima vegetal da área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. (Prazo 60 dias).

10 - Proposta de Compensação

A implantação do projeto não envolve a supressão de espécies arbóreas, portanto, não se aplica regra de compensação.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do Perímetro

A implantação do projeto não envolve a supressão de espécies arbóreas, portanto, não se aplica regra de compensação.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

1 ano - 08/09/2022

13 - Conclusão:

As atividades de manejo arbóreo, movimentação de terra, intervenção em corpos hídricos e APP, vinculadas à atividade de construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeito ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise do Requerimento de LAE e acervo documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exigem a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo sem supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos não-comercial na Propriedade vinculada a implantação de projeto compreendendo área de Sede Administrativa Clube Aurora/Vale de 1.791,45 m²; Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, de 331,80 m² e Área pavimentada de heliponto (Emergencial CBM) de 1.977,00 m², compreendendo área total de implantação de projeto de 4.100,25 m², bairro Aurora, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, desde que cumpridas as condicionantes de servidão ambiental e compensação ambiental, e demais medidas condicionantes e mitigatórias estabelecidas.



Pág. 9/10

A Licença Ambiental de Edificações não compreende as intervenções de manejo arbóreo e de movimentos de terra, considerando que os estudos apresentados pelo Requerente informam a desnecessidade de tais intervenções, porém contempla a intervenção em Área de Preservação Permanente, com ressalva ao dispositivo do artigo 4º, §3, da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SUEDE BARROS

Matrícula: 015.701

Márcia

Tatiana Aparecida de Almeida

TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA

Matrícula: 016.009

VISTORIA REGULIZADORA AMBIENTAL

MARCOS ANTÔNIO FERRELLHO NIEMANN

Matrícula 016.009 - Coordenador de Regularização Ambiental

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CODEMA

Considerando o parecer, *in retro*, decido pela emissão da Licença Ambiental de Edificações (LAE), *Ad Referendum* do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Brumadinho, que está sendo formalizada nesta data em decorrência das prerrogativas do Artigo 36 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Brumadinho, 08 de Setembro de 2021.

Alcimar Barcelos
ALCIMAR BARCELOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável